



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número da FRO	Número do Contrato	Vencimento	Valor - R\$
20143490008	0642.349.0000001-19	15/7/2023	4.764.985,00

I - CREDORA - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II – DEVEDORA/EMITENTE - A Prefeitura Municipal de Suzano, com sede na cidade de **SUZANO**, no endereço **RUA BARUEL, 501 - CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **465230560001 - 21**, por seu representante legal **Prefeito Paulo Fumio Tokuzumi - CPF 683.168.798-91** ao fim assinado, doravante designado **CREDITADA**.

III – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

Valor Total do crédito:

R\$ **4.764.985,00** (Quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

Fixo R\$ 2.970.000,00 (Dois milhões, novecentos e setenta mil reais)	Equipamentos Nacionais R\$ 867.085,00 (Oitocentos e sessenta e sete mil e oitenta e cinco reais)
Softwares Nacionais R\$ 927.900,00 (Novecentos e vinte e sete mil e novecentos reais)	

1 – CREDITADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	2 - CNPJ 46523056000121
--	-----------------------------------

3 - Conta para crédito desta operação				4- Conta corrente de livre movimentação			
Agência	Op.	Conta	DV	Agência	Op.	Conta	D V
642	6	24	8	642	6	24	8

5 – Subprograma BNDES	6 – Valor Total do Crédito
------------------------------	-----------------------------------



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

Parágrafo Segundo – A **CREDITADA** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizada, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 321, de 27 / 1 /2015.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos objeto desta operação serão obrigatoriamente destinados a: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor será liberado por meio de crédito na conta especificada no campo 03 desta cédula, ou diretamente ao fornecedor do bem adquirido ou serviço executado, respeitadas as condições fixadas nesta cédula, bem como na legislação vigente e, obrigatoriamente, destina-se ao pagamento do faturamento aceito pela CAIXA, objeto deste financiamento, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

Parágrafo Primeiro – O desembolso do financiamento é efetuado pela **CAIXA** em uma ou mais parcelas, após a data de assinatura do presente instrumento e autorização do **BNDES**, respeitada a programação financeira dessa Instituição, ficando a **CREDITADA**, desde já, ciente e anuente da assunção dos encargos a partir da disponibilização dos recursos pelo **BNDES** à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – Na liberação da(s) parcela(s) serão observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas normas emanadas do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, e Período Eleitoral, Lei nº 9.504, de 30.09.1997.

Parágrafo Terceiro – Se, por qualquer motivo, o **BNDES** exigir da **CAIXA** a restituição de qualquer valor desembolsado, a **CREDITADA**, depois de notificada, ressarcirá à **CAIXA** tal montante, nas mesmas condições exigidas pelo **BNDES**, acrescido das tarifas, taxas, encargos e demais acessórios da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pela **CAIXA** ao **BNDES**.

Parágrafo Quarto – Os recursos liberados serão transferidos pela **CAIXA**, no prazo máximo de 1 dia útil, contado a partir da liberação do **BNDES**, diretamente ao fornecedor.

Parágrafo Quinto – A liberação de recursos está condicionada a inexistência de qualquer das condições impeditivas apontadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

- n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo diário de juros será computado o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Parágrafo Quarto - O montante apurado nas alíneas "a" e "b", será exigível, trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização.

DO VENCIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Como forma e meio de pagamento da dívida resultante deste Título, que se compõe do principal, encargos financeiros e demais encargos legais ou convencionais, a **CREDITADA** autoriza a **CREDORA** a debitar automaticamente da conta corrente do cliente especificada no campo 4 desta Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, os valores suficientes e exigíveis em cada mês.

Parágrafo Primeiro – A presente autorização vigorará até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas ao presente contrato, podendo a CAIXA promover o débito do montante devido, a partir da data do vencimento de cada prestação, e até que se complete o montante suficiente à liquidação de cada prestação mensal, sendo de responsabilidade da **CREDITADA** os eventuais ônus decorrentes do não adimplemento integral na data do vencimento original.

Parágrafo Segundo - As prestações têm vencimento sempre no dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro – A data base da Cédula de Crédito Bancário para efeito de contagem de prazo para vencimentos das operações é o dia 15 subsequente à data da assinatura da Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo Quarto – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos desta CCB, e para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da **CREDITADA**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

Parágrafo Quinto – Na fase de amortização, as prestações têm vencimento mensal e sucessivo e são compostas de parcela de juros contratuais e de parcela de amortização sendo calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

a) Encargo financeiro correspondente a 100% (cem por cento) da taxa média diária do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) posicionada no dia 15 de cada mês anterior ao mês do atraso, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

Parágrafo Único – A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição da CREDITADA, para consulta, documentos de ordem interna informando as taxas mensais aplicadas pela CAIXA em suas operações de crédito, onde estarão discriminados os encargos sobre inadimplemento, como custo financeiro de CDI.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo total do contrato é de 96 meses contados a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, sendo composto pelo prazo de carência e prazo de amortização.

Parágrafo primeiro - O prazo de carência é de até 24 meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação.

Parágrafo segundo – O prazo de amortização é de até 72 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

Parágrafo terceiro – Caso a liberação dos recursos, pelo BNDES, ocorra em prazo superior à carência prevista na Cédula de Crédito Bancário Original, o prazo de amortização será recalculado a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES, limitado ao prazo estabelecido no Parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – Durante o período de carência os juros remuneratórios mais a TJLP serão pagos trimestralmente, com limitação da TJLP a 6% a.a. e incorporação da parte excedente, conforme regra disposta na Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto – Os juros serão pagos mensalmente durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas de principal, com limitação da TJLP a 6% a.a. e incorporação da parte excedente, conforme regra disposta na Cláusula Quinta.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, até o limite do saldo devedor atualizado, autorizado pela Lei [Complementar Municipal] nº. 253, de 17 de dezembro de 2014, publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/Estadual/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum], em 20/12/14, a CREDITADA oferece à CAIXA:

Da vinculação de receita do Estado, Município ou DF

Parágrafo Primeiro – A CREDITADA outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento, solicitar o bloqueio e repasse dos



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

- d) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento desta Cédula de Crédito Bancário;
- e) mencionar expressamente a cooperação do BNDES, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- f) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da CCB, Medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- g) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência da CCB;
- h) observar, durante o prazo de vigência da CCB, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- i) manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- j) comprovar, quando solicitado pela CAIXA, a devida aplicação dos recursos previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto;
- k) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da CCB, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES, sob pena de rescisão de pleno direito da CCB, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- l) utilizar o total do crédito no prazo de até 96 (noventa e seis) meses, contados desta data, sem prejuízo de poder a CAIXA, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas nesta CCB, mediante autorização do BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- m) incluir em cada exercício financeiro, inclusive a partir da assinatura desta CCB, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM ou quotas-parte da receita do Imposto de Circulação de Bens e Serviços - ICMS ou parcelas do produto de cobrança de tributo, destinadas à **CREDITADA**, ou de outros recursos que venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios, decorrentes da presente operação;
- n) Incluir na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, durante a vigência do contrato, o aporte de recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- o) comunicar prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação do projeto;
- p) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;
- q) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- r) encaminhar à CAIXA relatórios anuais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento;



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

Previdenciária - CRP, quanto ao cumprimento das exigências legais dos regimes próprios da previdência social, bem como irregularidade cadastral perante à **CAIXA**;

b) Alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

c) Ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - BNDES;

d) Inexistência de adesivo de identificação dos equipamentos financiados, no modelo fornecido pela **CAIXA**;

e) Não autorização da PAC pelo BNDES.

f) Não comprovação à **CAIXA**, de abertura de programa especial de trabalho no orçamento de Despesas de Capital da **CREDITADA**, conforme parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, para alocação dos investimentos a serem realizados no âmbito desta CCB;

g) Não apresentação à **CAIXA**, do ato administrativo emitido pela autoridade competente da **CREDITADA**, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa desse ente público, que comprove a instituição do Grupo Especial de Modernização da Administração Tributária – GEMAT, que deverá contar com, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos municipais efetivos dentre seus membros;

h) Não apresentação de documentação contendo os dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando os equipamentos, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA** ou pelo BNDES de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos desta CCB estão credenciados no BNDES;

i) Não apresentação de documentação contendo os dados que identifiquem e comprovem a realização de serviços correspondentes à parcela do crédito utilizada, com os recursos desta CCB;

j) Existência de qualquer fato que a critério da **CAIXA** ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **CREDITADA**, ou, que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado;

k) Não apresentação à **CAIXA** do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido;

l) Não aprovação, pela **CAIXA**, dos aspectos referentes à obra civil, e engenharia relacionada ao projeto;

m) A partir da 2ª liberação a não comprovação da aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso; e

n) A partir da 2ª liberação a não comprovação de terem sido efetuadas as notificações a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município referente à parcela anteriormente utilizada.

Parágrafo Único – A **CAIXA** sustará imediatamente qualquer desembolso quando for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela **CREDITADA** ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

Parágrafo Segundo – A **CREDITADA** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à **CAIXA** para, em caso de vencimento antecipado da dívida, solicitar o bloqueio e o repasse dos recursos a **CREDITADA** decorrentes das transferências do FPM - Fundo de participação dos municípios.

Parágrafo Terceiro – A **CREDITADA** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, a **CREDITADA** ressarcirá à **CAIXA** as despesas operacionais porventura ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a **CREDITADA** sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da **CREDITADA**, compreendendo o principal remanescente atualizado, juros, pena convencional e todas as demais incidências inerentes a este Título.

DA AUDITORIA INDEPENDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CAIXA** fica autorizada, quando lhe convier, a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação da presente operação.

Parágrafo Único – Fica a **CREDITADA** ciente:

I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte da **CREDITADA** do financiamento;

II – que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;

III – que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;

IV – que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir o resultado até o dia 31 de outubro de cada ano.

V – que deverá atender às condições constantes nas alíneas "m" e "n" da Cláusula Décima Quinta desta Cédula de Crédito Bancário.

DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CREDITADA fica obrigada a manter seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CREDITADA autoriza a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito – SISCRC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLAUSULAS

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CREDITADA declara para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas deste título de crédito, por período e modos suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta cédula.

DA PENA CONVENCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em havendo inadimplência dos pagamentos acordados, incidirão sobre os valores em atraso honorários extrajudiciais que aqui se estipulam em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida não paga. Em havendo ajuizamento da cobrança forçada dos valores, serão devidos honorários advocatícios estipulados em juízo.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PISPASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Agente comunicará a alteração, por escrito, à CREDITADA.

DA INFORMAÇÃO AO CLIENTE DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTRATO A COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a single, fluid, cursive stroke that loops back on itself.